

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.650/2012.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 1504 DE 26 DE JUNHO DE 2007, CRIA CARGOS EFETIVOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) E AMPLIA NUMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Complementar 1504 de 26 de Junho de 2007 passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

*“Art. 9º...*

*...*

*§ 5º Além das hipóteses previstas em lei, será realizado concurso público de provas ou de provas e títulos, todas as vezes que o numero de cargos de provimento efetivo vagos ultrapassar 5%(cinco por cento) do numero total dos cargos de provimento efetivo existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.”*

**Art. 2º** O art. 21 da Lei Complementar 1504 de 26 de Junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 Os cargos em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de recrutamento amplo os cargos de direção e assessoramento superior e de recrutamento limitado os cargos destinados a manter a dinâmica da administração, em funções de chefia, direção e assessoramento na sua estrutura típica de funcionamento ou não em nível superior.*

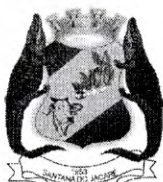
*§ 1º. Os cargos de provimento em comissão serão providos pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e moral ilibada, observados os recrutamentos amplo e limitado, referidos no caput deste artigo.*

*§ 2º. É vedada a nomeação e/ou designação para cargos comissionados, funções de confiança e/ou Secretários Municipais de pessoa declarada inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.*

*§ 3º. Incorrem na mesma proibição de que trata o § 2º:*

- a) os detentores de mandato eletivo declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal;*
- b) o proprietário, sócio-majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;*
- c) o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento*

*§ 4º. O número de cargos comissionados, funções de confiança e de Secretários Municipais não poderá ultrapassar a 50%(cinquenta por cento) dos cargos de provimento efetivo existentes na estrutura da Prefeitura Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*§ 5º. O tempo de serviço do servidor efetivo nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou secretário municipal, será contado como tempo de serviço no cargo efetivo para fins de progressão e demais vantagens e gratificações previstas na legislação municipal.”*

**Art. 3º** O art. 25 da Lei Complementar 1504 de 26 de Junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. Para efeitos desta lei, função de confiança é a designação, em caráter transitório, de servidor efetivo para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento.”*

**Art. 4º** O art. 53 da Lei Complementar 1504 de 26 de Junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53 – A critério do executivo, mediante ato administrativo, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo provimento efetivo, em exercício de suas atividades, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base.”*

**Art. 5º** Ficam ampliados o numero dos cargos efetivos conforme consta do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo único: as vagas ampliadas para os cargos de assistente social, auxiliar administrativo e psicólogo são para jornada de trabalho semanal de 40h(quarenta horas) e símbolos e vencimentos descritos no anexo I a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 6º.** Ficam criados os cargos efetivos para o PSF (Programa Saúde da Família) descritos no anexo II que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 7º.** Ficam criados os cargos efetivos de Coordenador Social e Orientador Social descritos no anexo III que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 8º.** As atribuições, requisitos para ocupação e jornada de trabalho dos cargos efetivos de Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Psicólogo de que trata o Anexo VI da Lei Complementar 1504/2007 passam a vigorar com a redação constante do anexo IV que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

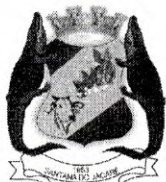
**Art. 10º.** Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar 1578/2009 e §§ 1º, 2º do art. 4º, e arts. 5º, 6º e 7º da Lei Complementar 1579/2009.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 12 de Novembro de 2012.

**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.650/2012.**

**ANEXO I**

**Numero de cargos ampliados.**

(Alterações no Anexo III da Lei Complementar 1504/2007)

| DENOMINAÇÃO DO CARGO        | VAGAS EXISTENTES<br>(LC 1504/2007) |         | VAGAS AMPLIADAS |         | TOTAL DE VAGAS ATUAIS |         |
|-----------------------------|------------------------------------|---------|-----------------|---------|-----------------------|---------|
|                             | Vagas                              | Jornada | Vagas           | Jornada | Vagas                 | Jornada |
| Assistente Administrativo   | 04                                 | 30h     | 02              | 30h     | 06                    | 30h     |
| Assistente Social           | 01                                 | 30h     | 01              | 40h     | 01                    | 30h     |
|                             |                                    |         |                 |         | 01                    | 40h     |
| Auxiliar Administrativo     | 02                                 | 44h     | 01              | 44h     | 03                    | 44h     |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 23                                 | 44h     | 02              | 44h     | 25                    | 44h     |
| Motorista                   | 16                                 | 40h     | 03              | 40h     | 19                    | 40h     |
| Psicólogo                   | 01                                 | 16h     | 01              | 40h     | 01                    | 16h     |
|                             |                                    |         |                 |         | 01                    | 40h     |

(Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar 1504/2007, os seguintes cargos, numero de vagas e faixa de símbolos demonstradas adiante)

| Denominação do cargo  | Numero de Vagas | Faixa de Símbolos |
|-----------------------|-----------------|-------------------|
| Assistente Social 40h | 01              | X a XIV           |
| Psicólogo 40h         | 01              | XII a XVI         |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 12 de Novembro de 2012.

**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.650/2012.**

**ANEXO II**

**Descrição dos cargos efetivos criados para o PSF (Programa Saúde da Família).**

(Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar 1504/2007, os seguintes cargos, numero de vagas e faixa de símbolos demonstradas adiante)

| <b>Denominação do cargo</b>  | <b>Numero de Vagas</b> | <b>Faixa de Símbolos</b> |
|------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Dentista do PSF              | 01                     | XV a XVII                |
| Enfermeiro do PSF            | 01                     | XV a XVII                |
| Médico do PSF                | 01                     | XXV a XXVII              |
| Técnico em enfermagem do PSF | 01                     | VI a VIII                |

(Ficam acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar 1504/2007, o símbolo e vencimento descritos adiante)

| <b>Símbolo</b> | <b>Vencimento</b> |
|----------------|-------------------|
| XXV            | 6.000,00          |
| XXVI           | 6.300,00          |
| XXVII          | 6.615,00          |

(Ficam acrescidos ao Anexo V da Lei Complementar 1504/2007, os seguintes cargos e escolaridade mínima exigida)

| <b>Denominação do cargo</b>  | <b>Escolaridade mínima exigida</b>                       |
|------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Dentista do PSF              | Superior em odontologia + registro no CRO                |
| Enfermeiro do PSF            | Superior em enfermagem + registro no COREN               |
| Médico do PSF                | Superior em medicina + registro no CRM                   |
| Técnico em Enfermagem do PSF | Ensino médio + técnico em enfermagem + registro no COREN |

(Ficam acrescidos ao Anexo VI da Lei Complementar 1504/2007, os seguintes cargos, cargas horárias semanais descritos adiante)

| <b>Denominação do cargo</b> | <b>Carga horária semanal</b> | <b>Atribuições</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dentista do PSF             | 40h                          | Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

|                   |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   |     | <p>Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD. Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento, bem como elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicados em Odontologia; extrair dentes utilizando instrumentos próprios; fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; Atendimento nas áreas de periodontia, dentística, cirurgia de endodontia, radiologia, RX periapicais, diagnóstico e colocação de prótese; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, em creches, escolas e demais órgãos inclusive conveniados.</p> |
| Enfermeiro do PSF | 40h | <p>Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

|                              |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              |     | com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos auxiliares; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, em creches, escolas e demais órgãos inclusive conveniados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Médico do PSF                | 40h | Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, em creches, escolas e demais órgãos inclusive conveniados. |
| Técnico em enfermagem do PSF | 40h | Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes do PSF, sob supervisão do enfermeiro; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral no PSF e controle sistemático de infecção hospitalar ou unidades de saúde; prepara clientes do PSF para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização; colher e auxiliar o paciente do PSF na coleta de material para exames de laboratório, seguindo orientação; realizar exames de eletrodiagnosticos e registrar eletrocardiogramas efetuados segundo orientações do médico do PSF ou enfermeiro do PSF; orientar e auxiliar pacientes do PSF prestando informações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos no tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes do PSF; preparar e administrar medicações por via oral, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica e sob supervisão do enfermeiro do PSF; realizar a movimentação e transporte de pacientes do PSF de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controle e registros de atividades do PSF; circular e instrumentar em salas cirúrgicas do PSF preparando-as conforme necessário; efetuar o controle de material do PSF; controlar materiais, medicamentos e equipamentos do PSF; zelar pela conservação dos materiais, medicamentos e equipamentos do PSF; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos do PSF bem como seu armazenamento e distribuição; realizar campanhas variadas para o PSF; participar de programa de treinamento quando convocado; executar outras tarefas compatíveis com o cargo; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, em creches, escolas e demais órgãos inclusive conveniados.</p> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 12 de Novembro de 2012.

**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**